



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº005/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA** E A EMPRESA **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado A empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí – TO, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 – SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.	Mês	11	R\$ 5.650,00	R\$ 62.150,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) 27 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.150,00** (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal**
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
 PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, 27 de janeiro de 2025.

JOSIVAN
 NOGUEIRA DA
 SILVA:23549009372

Assinado de forma
 digital por JOSIVAN
 NOGUEIRA DA
 SILVA:23549009372

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
 JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FULVIO PEREIRA DE
 FRANCO_00045854297

Assinado digitalmente por FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297
 ID: OU=SOLUTI CERTIFICADOS, O=CERTISIGN, CN=FULVIO
 PEREIRA DE FRANCO_00045854297, E=SUPERBYTE@GMAIL.COM
 Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
 Localização: Guará-Tocantins
 Data: 2025.01.27 13:12:03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA
 FULVIO PEREIRA DE FRANCO
 CPF nº 000.458.542-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura] CPF: 879.856.241/04

Nome: Eduardo Carvalho Pereira CPF: 103.428.493-28

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
 PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** FULVIO PEREIRA DE FRANCO – MEI - SUPERBYTE INFORMATICA CNPJ nº 44.391.226/0001-36; **OBJETO:** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 24/01/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: **Sr. Josivan Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: **Sr. Fulvio Pereira de Franco**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 – SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 27/01/2025

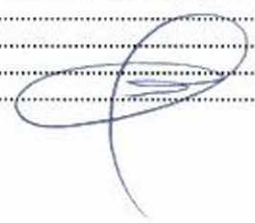
RESPONSÁVEL: 

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº18 CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº 10/2025.	2
PORTARIA Nº 11/2025.	3
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025	3
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 E 02/2025/ CMC	4
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ	5
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025	5
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	7
PORTARIA Nº 18/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACORDO COM A LEI N 010/2024	7
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO	8
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO	8
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025	8
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	8
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO *	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	9
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	9
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	9
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	12
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025- SRP	12
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025	12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025	13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025	13



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: de9372605bd228a3bb3f7543ab01a698

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 12.351.873/0001-28; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de **R\$: 201.600,00** (Duzentos e um mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 129808419996, expedida por SESP/MA e CPF: nº 651.570.523-91 residente e domiciliado na Cidade de Riachão -MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: e01713c13fc2620dec14c97d14a2a2d7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91; OBJETO: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, em conformidade Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos); DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Sr. Carlos Roberto Gonçalves Lopes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 045800942012 - 6 SSP-MA e CPF nº 149.257.101 - 68.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 38ceac396691af79f39a158e98936bdb

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: FULVIO PEREIRA DE FRANCO - MEI - SUPERBYTE INFORMATICA CNPJ nº 44.391.226/0001-36; OBJETO: - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de streaming (transmissão ao vivo em rede social, upload de vídeo, entrega de arquivo digital editado) para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Fulvio Pereira de Franco, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 6254019 - SSP-PA e CPF nº 000.458.542-97.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 4dd85930a182b52884748e34dda6fdae

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 006-2025
CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: GEOVANE PLACIDO SILVA - GENIISYS INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.991.889/0001-11; OBJETO: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operação dos sistemas de software de votação eletrônica com suporte técnico presencial e à distância, disponibilização de equipamentos necessários, ajustes de dados, parametrização, treinamento de pessoal e consultoria mensal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, em conformidade Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Geovane Placido Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2478754 - SSP-DF e CPF nº 009.685.371-97.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 3928603d0065e4a69b938f76b3e71aa1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO NO 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.
Dispõe sobre a autorização para descontos em folha de pagamento de relativo a prestação de operações de empréstimos em bancos e instituições financeiras dos servidores públicos municipais





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Crentes, ou=AC SOLUTI Multipla v5:
11629063000128; Videoconferencia: Certificado PJ A1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 26.02.2025 05:33:11 -0300





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ERRATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 002/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025**

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão – Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ** “CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA”, **LEIA-SE**; CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos. Pregoeiro Oficial.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 24/03/2025



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000.008/2025.	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - DISPENSA Nº 000.008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 000.008/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	4
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	4
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	4
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20.03.2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	4
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002-2025	4
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025	4
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006-2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	5
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	5
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	5
AVISO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	5
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025	5
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025- SRP	5

VALOR: É DE R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - PODER 01 PODER LEGISLATIVO UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA PAIXÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por: DENISE PEREIRA GOMES
Código identificador: 126f24424d7c8979591f94d02143201a

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 75 INCISO II DA LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse da Câmara Municipal na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta das empresas ALVES INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.943.620/0001-13, no valor de R\$ R\$48.904,87 (Quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) e GABRIEL AUGUSTO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49130334/0001-79, no valor de R\$ R\$1.599,00 (Hum mil e quinhentos e noventa e nove reais), tendo como objeto, Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Loreto/MA, com supedâneo nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Loreto/MA, 21 de março de 2025.

JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: LUCIJAIARA PERES BARROS
Código identificador: 74f296232a56b7dc0ee930cfc16f06a0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20.03.2025

Art. 113 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas anterior à Sessão, obedecerá a seguinte disposição: Matérias em regime de urgência especial; b) Vetos; c) Matérias em Redação Final; d) Matérias em Discussão e Votação; e) Matérias em 2 Discussão e Votação; f) Matérias em P Discussão e Votação. § 10 - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de Antiguidade

MATERIA	EMENTA	AUTOR
Projeto de Resolução Legislativa nº 04/2025	Altera os artigos 42 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida e dá outras providências.	Vereador Ricardo Nunes

Palácio Legislativo "PREFEITO RAIMUNDO OLINDA", Magalhães de Almeida - Ma, 19 de

março de 2025. HESROM RICARDO CARVALHO NUNES:Presidente da Câmara

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 40016dc213bc64e15449d9f31f580e94

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002-2025

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 001/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 002-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão - Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ** "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", **LEIA-SE;** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos. Pregoeiro Oficial.



Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: e4ce1845a26fa8cb059a31d6c3a91d76

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 002/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 005-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão - Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ** "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", **LEIA-SE;** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: f2952b53bc6ffa6108ac72ae8c73cede

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº. 003/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 006-2025

A Câmara Municipal de Porto Franco - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação na publicação de interesse desta casa de leis, feita no Diário Oficial das Câmara de Vereadores do Estado do Maranhão - Diário da UVCN, no dia 26 de fevereiro de 2025 - VOL. 5, Nº 697/2025, localizada na página nº 09, determinado que **ONDE SE LÊ** "CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA", **LEIA-SE;** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, informa ainda que as demais informações permanecem inalteradas. Porto Franco - MA, 24 de março de 2025. Marcos Pereira dos Santos. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: d57d3e07664436fe52f51b277d16a7d



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: o=BR, ou=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Crantes, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
11629063000128; Videoconferencia; Certificado PJ A1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 25.03.2025 05:31:33 -0300

